



## Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 067/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Cícero Ferreira de Lima 36861715115.

I – Retificar o Preâmbulo do Contrato nº. 067/2025, conforme segue:

Onde se lê:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Leia-se:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 Poder Executivo 02 10 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SECEL 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0013 Garantia de Acesso ao Ensino 12 015 Manutenção do Transporte Escolar Fundamental 3 3 90 39 00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fundamento: A correção se dá em virtude de um erro de digitação em sua formalização, que deixou prejudicado o preâmbulo do Contrato 067/2025.

II – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº. 067/2025.

DATA: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 068/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Cícero Ferreira de Lima 36861715115.

I – Retificar o Preâmbulo do Contrato nº. 068/2025, conforme segue:

Onde se lê:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Leia-se:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 Poder Executivo 02 10 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SECEL 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0013 Garantia de Acesso ao Ensino 12 015 Manutenção do Transporte Escolar Fundamental 3 3 90 39 00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fundamento: A correção se dá em virtude de um erro de digitação em sua formalização, que deixou prejudicado o preâmbulo do Contrato 068/2025.

II – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº. 068/2025.

DATA: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 069/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Cícero Ferreira de Lima 36861715115.

I – Retificar o Preâmbulo do Contrato nº. 069/2025, conforme segue:

Onde se lê:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Leia-se:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 Poder Executivo 02 10 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SECEL 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0013 Garantia de Acesso ao Ensino 12 015 Manutenção do Transporte Escolar Fundamental 3 3 90 39 00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fundamento: A correção se dá em virtude de um erro de digitação em sua formalização, que deixou prejudicado o

preâmbulo do Contrato 069/2025.

II – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº. 069/2025.

DATA: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 070/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Amarildo Gregório de Souza - ME.

I – Retificar o Preâmbulo do Contrato nº. 070/2025, conforme segue:

Onde se lê:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Leia-se:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 Poder Executivo 02 10 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SECEL 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0013 Garantia de Acesso ao Ensino 12 015 Manutenção do Transporte Escolar Fundamental 3 3 90 39 00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fundamento: A correção se dá em virtude de um erro de digitação em sua formalização, que deixou prejudicado o preâmbulo do Contrato 070/2025.

II – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº. 070/2025.

DATA: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 071/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Amarildo Gregório de Souza - ME.

I – Retificar o Preâmbulo do Contrato nº. 071/2025, conforme segue:

Onde se lê:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Leia-se:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 Poder Executivo 02 10 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SECEL 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0013 Garantia de Acesso ao Ensino 12 015 Manutenção do Transporte Escolar Fundamental 3 3 90 39 00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fundamento: A correção se dá em virtude de um erro de digitação em sua formalização, que deixou prejudicado o preâmbulo do Contrato 071/2025.

II – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº. 071/2025.

DATA: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 072/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: F A Lunhani Vasconcellos – ME.

I – Retificar o Preâmbulo do Contrato nº. 072/2025, conforme segue:

Onde se lê:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Leia-se:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

## Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

02 Poder Executivo 02 10 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SECEL 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0013 Garantia de Acesso ao Ensino 12 015 Manutenção do Transporte Escolar Fundamental 3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fundamento: A correção se dá em virtude de um erro de digitação em sua formalização, que deixou prejudicado o preâmbulo do Contrato 072/2025.

II – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº. 072/2025.

DATA: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

##### EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 073/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: T Cardoso da Silva Mecânica - ME.

I – Retificar o Preâmbulo do Contrato nº. 073/2025, conforme segue:

Onde se lê:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Leia-se:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 Poder Executivo 02 10 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SECEL 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0013 Garantia de Acesso ao Ensino 12 015 Manutenção do Transporte Escolar Fundamental 3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fundamento: A correção se dá em virtude de um erro de digitação em sua formalização, que deixou prejudicado o preâmbulo do Contrato 073/2025.

II – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº. 073/2025.

DATA: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

##### EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 074/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: T Cardoso da Silva Mecânica - ME.

I – Retificar o Preâmbulo do Contrato nº. 074/2025, conforme segue:

Onde se lê:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Leia-se:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 Poder Executivo 02 10 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SECEL 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0013 Garantia de Acesso ao Ensino 12 015 Manutenção do Transporte Escolar Fundamental 3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fundamento: A correção se dá em virtude de um erro de digitação em sua formalização, que deixou prejudicado o preâmbulo do Contrato 074/2025.

II – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº. 074/2025.

DATA: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

##### EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 075/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: T Cardoso da Silva Mecânica - ME.

I – Retificar o Preâmbulo do Contrato nº. 075/2025, conforme segue:

Onde se lê:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Leia-se:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 Poder Executivo 02 10 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SECEL 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0013 Garantia de Acesso ao Ensino 12 015 Manutenção do Transporte Escolar Fundamental 3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fundamento: A correção se dá em virtude de um erro de digitação em sua formalização, que deixou prejudicado o preâmbulo do Contrato 075/2025.

II – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº. 075/2025.

DATA: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

##### EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 076/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: T Cardoso da Silva Mecânica - ME.

I – Retificar o Preâmbulo do Contrato nº. 076/2025, conforme segue:

Onde se lê:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Leia-se:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 Poder Executivo 02 10 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SECEL 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0013 Garantia de Acesso ao Ensino 12 015 Manutenção do Transporte Escolar Fundamental 3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fundamento: A correção se dá em virtude de um erro de digitação em sua formalização, que deixou prejudicado o preâmbulo do Contrato 076/2025.

II – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº. 076/2025.

DATA: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

##### EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 077/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: T Cardoso da Silva Mecânica - ME.

I – Retificar o Preâmbulo do Contrato nº. 077/2025, conforme segue:

Onde se lê:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Leia-se:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 Poder Executivo 02 10 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SECEL 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0013 Garantia de Acesso ao Ensino 12 015 Manutenção do Transporte Escolar Fundamental 3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fundamento: A correção se dá em virtude de um erro de digitação em sua formalização, que deixou prejudicado o preâmbulo do Contrato 077/2025.

II – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº. 077/2025.

DATA: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

##### EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 078/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: T Cardoso da Silva Mecânica - ME.

I – Retificar o Preâmbulo do Contrato nº. 078/2025, conforme segue:

## EXPEDIENTE

**Editor Geral:** Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

**Jornalista Responsável:** Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

**Endereço:** Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000  
Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

**Periodicidade:** Bisemanal -

**Tiragem:** 1500 exemplares

**E-mail:** jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

## Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675

## Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Onde se lê:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Leia-se:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 Poder Executivo 02 10 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SECEL 12 361 Ensino Fundamental 12

361 0013 Garantia de Acesso ao Ensino 12 015 Manutenção do Transporte Escolar Fundamental 3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fundamento: A correção se dá em virtude de um erro de digitação em sua formalização, que deixou prejudicado o preâmbulo do Contrato 078/2025.

II – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº. 078/2025.

DATA: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

##### EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 079/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: T Cardoso da Silva Mecânica - ME.

I – Retificar o Preâmbulo do Contrato nº. 079/2025, conforme segue:

Onde se lê:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Leia-se:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 Poder Executivo 02 10 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SECEL 12 361 Ensino Fundamental 12

361 0013 Garantia de Acesso ao Ensino 12 015 Manutenção do Transporte Escolar Fundamental 3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fundamento: A correção se dá em virtude de um erro de digitação em sua formalização, que deixou prejudicado o preâmbulo do Contrato 079/2025.

II – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº. 079/2025.

DATA: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

##### EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 080/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Maurino Rodrigues de Almeida - ME.

I – Retificar o Preâmbulo do Contrato nº. 080/2025, conforme segue:

Onde se lê:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Leia-se:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 Poder Executivo 02 10 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SECEL 12 361 Ensino Fundamental 12

361 0013 Garantia de Acesso ao Ensino 12 015 Manutenção do Transporte Escolar Fundamental 3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fundamento: A correção se dá em virtude de um erro de digitação em sua formalização, que deixou prejudicado o preâmbulo do Contrato 080/2025.

II – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº. 080/2025.

DATA: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

##### EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 081/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Maurino Rodrigues de Almeida - ME.

I – Retificar o Preâmbulo do Contrato nº. 081/2025, conforme segue:

Onde se lê:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipó-

tese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Leia-se:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 Poder Executivo 02 10 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SECEL 12 361 Ensino Fundamental 12

361 0013 Garantia de Acesso ao Ensino 12 015 Manutenção do Transporte Escolar Fundamental 3 3 90 39 00 Outros

Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fundamento: A correção se dá em virtude de um erro de digitação em sua formalização, que deixou prejudicado o preâmbulo do Contrato 081/2025.

II – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº. 081/2025.

DATA: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

##### EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 082/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Maurino Rodrigues de Almeida - ME.

I – Retificar o Preâmbulo do Contrato nº. 082/2025, conforme segue:

Onde se lê:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Leia-se:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 Poder Executivo 02 10 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SECEL 12 361 Ensino Fundamental 12

361 0013 Garantia de Acesso ao Ensino 12 015 Manutenção do Transporte Escolar Fundamental 3 3 90 39 00 Outros

Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fundamento: A correção se dá em virtude de um erro de digitação em sua formalização, que deixou prejudicado o preâmbulo do Contrato 082/2025.

II – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº. 082/2025.

DATA: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

##### EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 083/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Maurino Rodrigues de Almeida - ME.

I – Retificar o Preâmbulo do Contrato nº. 083/2025, conforme segue:

Onde se lê:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Leia-se:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 Poder Executivo 02 10 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SECEL 12 361 Ensino Fundamental 12

361 0013 Garantia de Acesso ao Ensino 12 015 Manutenção do Transporte Escolar Fundamental 3 3 90 39 00 Outros

Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fundamento: A correção se dá em virtude de um erro de digitação em sua formalização, que deixou prejudicado o preâmbulo do Contrato 083/2025.

II – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº. 083/2025.

DATA: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

##### EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 084/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Maurino Rodrigues de Almeida - ME.

I – Retificar o Preâmbulo do Contrato nº. 084/2025, conforme segue:

Onde se lê:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

## Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Leia-se:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 Poder Executivo 02 10 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SECEL 12 361 Ensino Fundamental

12 361 0013 Garantia de Acesso ao Ensino 12 015 Manutenção do Transporte Escolar Fundamental 3 3 90 39 00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fundamento: A correção se dá em virtude de um erro de digitação em sua formalização, que deixou prejudicado o preâmbulo do Contrato 084/2025.

II – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº. 084/2025.

DATA: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

##### EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 085/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Maurino Rodrigues de Almeida - ME.

I – Retificar o Preâmbulo do Contrato nº. 085/2025, conforme segue:

Onde se lê:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Leia-se:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 Poder Executivo 02 10 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SECEL 12 361 Ensino Fundamental

12 361 0013 Garantia de Acesso ao Ensino 12 015 Manutenção do Transporte Escolar Fundamental 3 3 90 39 00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fundamento: A correção se dá em virtude de um erro de digitação em sua formalização, que deixou prejudicado o preâmbulo do Contrato 085/2025.

II – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº. 085/2025.

DATA: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

##### EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 086/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Maurino Rodrigues de Almeida - ME.

I – Retificar o Preâmbulo do Contrato nº. 086/2025, conforme segue:

Onde se lê:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Leia-se:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 Poder Executivo 02 10 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SECEL 12 361 Ensino Fundamental

12 361 0013 Garantia de Acesso ao Ensino 12 015 Manutenção do Transporte Escolar Fundamental 3 3 90 39 00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fundamento: A correção se dá em virtude de um erro de digitação em sua formalização, que deixou prejudicado o preâmbulo do Contrato 086/2025.

II – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº. 086/2025.

DATA: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

##### EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 087/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Maurino Rodrigues de Almeida - ME.

I – Retificar o Preâmbulo do Contrato nº. 087/2025, conforme segue:

Onde se lê:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Leia-se:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 Poder Executivo 02 10 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SECEL 12 361 Ensino Fundamental

12 361 0013 Garantia de Acesso ao Ensino 12 015 Manutenção do Transporte Escolar Fundamental 3 3 90 39 00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fundamento: A correção se dá em virtude de um erro de digitação em sua formalização, que deixou prejudicado o preâmbulo do Contrato 087/2025.

II – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº. 087/2025.

DATA: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

##### EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 088/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Washington Hugo Alves dos Santos - ME.,

I – Retificar o Preâmbulo do Contrato nº. 088/2025, conforme segue:

Onde se lê:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Leia-se:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 Poder Executivo 02 10 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SECEL 12 361 Ensino Fundamental

12 361 0013 Garantia de Acesso ao Ensino 12 015 Manutenção do Transporte Escolar Fundamental 3 3 90 39 00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fundamento: A correção se dá em virtude de um erro de digitação em sua formalização, que deixou prejudicado o preâmbulo do Contrato 088/2025.

II – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº. 088/2025.

DATA: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

##### EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 089/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Washington Hugo Alves dos Santos - ME.,

I – Retificar o Preâmbulo do Contrato nº. 089/2025, conforme segue:

Onde se lê:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Leia-se:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 Poder Executivo 02 10 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SECEL 12 361 Ensino Fundamental

12 361 0013 Garantia de Acesso ao Ensino 12 015 Manutenção do Transporte Escolar Fundamental 3 3 90 39 00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fundamento: A correção se dá em virtude de um erro de digitação em sua formalização, que deixou prejudicado o preâmbulo do Contrato 089/2025.

II – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº. 089/2025.

DATA: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

##### EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 090/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Aparecida Golfeti Lomba – ME.

I – Retificar o Preâmbulo do Contrato nº. 090/2025, conforme segue:

Onde se lê:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Leia-se:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipó-

## Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

tese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 Poder Executivo 02 10 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SECEL 12 361 Ensino Fundamental

12 361 0013 Garantia de Acesso ao Ensino 12 015 Manutenção do Transporte Escolar Fundamental 3 3 90 39 00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária

respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fundamento: A correção se dá em virtude de um erro de digitação em sua formalização, que deixou prejudicado o preâmbulo do Contrato 090/2025.

II – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº. 090/2025.

DATA: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

##### EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 091/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Aparecida Golfeti Lomba – ME.

I – Retificar o Preâmbulo do Contrato nº. 091/2025, conforme segue:

Onde se lê:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Leia-se:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 Poder Executivo 02 10 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SECEL 12 361 Ensino Fundamental

12 361 0013 Garantia de Acesso ao Ensino 12 015 Manutenção do Transporte Escolar Fundamental 3 3 90 39 00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária

respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fundamento: A correção se dá em virtude de um erro de digitação em sua formalização, que deixou prejudicado o preâmbulo do Contrato 091/2025.

II – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº. 091/2025.

DATA: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

##### EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 092/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Aparecida Golfeti Lomba – ME.

I – Retificar o Preâmbulo do Contrato nº. 092/2025, conforme segue:

Onde se lê:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Leia-se:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 Poder Executivo 02 10 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SECEL 12 361 Ensino Fundamental

12 361 0013 Garantia de Acesso ao Ensino 12 015 Manutenção do Transporte Escolar Fundamental 3 3 90 39 00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária

respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fundamento: A correção se dá em virtude de um erro de digitação em sua formalização, que deixou prejudicado o preâmbulo do Contrato 092/2025.

II – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº. 092/2025.

DATA: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

##### EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 093/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Aparecida Golfeti Lomba – ME.

I – Retificar o Preâmbulo do Contrato nº. 093/2025, conforme segue:

Onde se lê:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Leia-se:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 Poder Executivo 02 10 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SECEL 12 361 Ensino Fundamental

12 361 0013 Garantia de Acesso ao Ensino 12 015 Manutenção do Transporte Escolar Fundamental 3 3 90 39 00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária

respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fundamento: A correção se dá em virtude de um erro de digitação em sua formalização, que deixou prejudicado o preâmbulo do Contrato 093/2025.

II – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº. 093/2025.

DATA: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

##### EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 094/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: José Alberto de Souza - ME.

I – Retificar o Preâmbulo do Contrato nº. 094/2025, conforme segue:

Onde se lê:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Leia-se:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 Poder Executivo 02 10 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SECEL 12 361 Ensino Fundamental

12 361 0013 Garantia de Acesso ao Ensino 12 015 Manutenção do Transporte Escolar Fundamental 3 3 90 39 00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária

respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fundamento: A correção se dá em virtude de um erro de digitação em sua formalização, que deixou prejudicado o preâmbulo do Contrato 094/2025.

II – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº. 094/2025.

DATA: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

##### EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 095/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: José Alberto de Souza - ME.

I – Retificar o Preâmbulo do Contrato nº. 095/2025, conforme segue:

Onde se lê:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Leia-se:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 Poder Executivo 02 10 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SECEL 12 361 Ensino Fundamental

12 361 0013 Garantia de Acesso ao Ensino 12 015 Manutenção do Transporte Escolar Fundamental 3 3 90 39 00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária

respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fundamento: A correção se dá em virtude de um erro de digitação em sua formalização, que deixou prejudicado o preâmbulo do Contrato 095/2025.

II – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº. 095/2025.

DATA: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

##### EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 096/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Maria José dos Santos Alfenas - ME.

I – Retificar o Preâmbulo do Contrato nº. 096/2025, conforme segue:

Onde se lê:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Leia-se:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

## Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

02 Poder Executivo 02 10 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SECEL 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0013 Garantia de Acesso ao Ensino 12 015 Manutenção do Transporte Escolar Fundamental 3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fundamento: A correção se dá em virtude de um erro de digitação em sua formalização, que deixou prejudicado o preâmbulo do Contrato 096/2025.

II – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº. 096/2025.

DATA: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

##### EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 097/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Maria José dos Santos Alfenas - ME.

I – Retificar o Preâmbulo do Contrato nº. 097/2025, conforme segue:

Onde se lê:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Leia-se:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 Poder Executivo 02 10 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SECEL 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0013 Garantia de Acesso ao Ensino 12 015 Manutenção do Transporte Escolar Fundamental 3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fundamento: A correção se dá em virtude de um erro de digitação em sua formalização, que deixou prejudicado o preâmbulo do Contrato 097/2025.

II – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº. 097/2025.

DATA: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

##### EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 098/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Maria José dos Santos Alfenas - ME.

I – Retificar o Preâmbulo do Contrato nº. 098/2025, conforme segue:

Onde se lê:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Leia-se:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 Poder Executivo 02 10 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SECEL 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0013 Garantia de Acesso ao Ensino 12 015 Manutenção do Transporte Escolar Fundamental 3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fundamento: A correção se dá em virtude de um erro de digitação em sua formalização, que deixou prejudicado o preâmbulo do Contrato 098/2025.

II – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº. 098/2025.

DATA: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

##### EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 099/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Maria José dos Santos Alfenas - ME.

I – Retificar o Preâmbulo do Contrato nº. 099/2025, conforme segue:

Onde se lê:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Leia-se:

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 Poder Executivo 02 10 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SECEL 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0013 Garantia de Acesso ao Ensino 12 015 Manutenção do Transporte Escolar Fundamental 3 3 90 39 00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fundamento: A correção se dá em virtude de um erro de digitação em sua formalização, que deixou prejudicado o preâmbulo do Contrato 099/2025.

II – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº. 099/2025.

DATA: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

### DECRETO Nº 190/2025, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

“ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Lúcio Roberto Calixto Costa, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é dedicado às comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO que o ponto facultativo na mencionada data, não irá impor nenhum prejuízo aos trabalhos do Município, e proporciona redução do custeio da Administração Pública;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º-Fica Decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, nos dia 27 e 28 de outubro de 2025, (segunda –feira e terça-feira), em comemoração ao Dia do Servidor Público.

ARTIGO 2º-As disposições constantes do artigo anterior não se aplicam aos serviços que por sua natureza não permitam paralisação, assim considerados os de Saúde Pública, Limpeza Pública e demais atividades essenciais.

ARTIGO 3º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2025.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo, Mural de Publicidade e Diário Oficial do Município.

JULIANO PAIXÃO FERRER

Secretário de Administração e Governo – SEAG

02 PODER EXECUTIVO  
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP  
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
Empenho: **03457 OR 30/12/1899 2025**  
Int.: BOMANI COMERCIO E LICITACOES LTDA  
Valor: RR\$ 2.918,56

Proveniente de: ATA N.º 002/2025 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. DE SAÚDE / UNIDADE MISTA DE SAÚDE – HOSPITAL.

02 PODER EXECUTIVO  
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP  
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
Empenho: **03458 OR 30/12/1899 2025**  
Int.: BOMANI COMERCIO E LICITACOES LTDA  
Valor: RR\$ 1.430,00

Proveniente de: ATA N.º 002/2025 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. DE SAÚDE / BLOCO ATENÇÃO PRIMÁRIA.

02 PODER EXECUTIVO  
020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HABI  
3.3.90.30.04 GÁS ENGARRAFADO  
Empenho: **00887 OR 30/12/1899 2025**  
Int.: GULART & CIA LTDA EPP  
Valor: RR\$ 650,00

Proveniente de: ATA N.º 010/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA P-13 PARA ATENDER A SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO / CASA ABRIGO.

# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul



Município de Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025**, que “Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos do Magistério Público do Município de Santa Rita do Pardo/MS, e dá outras providências.”

A presente publicação trata-se de uma retificação na publicação da Lei Complementar 002/2025, publicada no DOM em 12 de março de 2025 (quarta-feira), na edição Nº 2649, do ano 24, do Jornal da Cidade de Brasilândia – MS, que constou, no ato de publicação, equivocadamente, parte dos números da tabela.

Assim sendo, onde se lê:

**TABELA**

NIVEL/CLASSE	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
MAGISTERIO	I	2.514,30	2.658,15	2.784,75	2.911,32	3.037,90	3.164,47	3.291,05	3.417,63	3.544,21	3.670,79
FACULDADE	II	2.539,46	2.684,74	2.812,59	2.940,42	3.068,28	3.196,13	3.323,96	3.451,82	3.579,67	3.707,51
ESPECIALIZAÇÃO	III	2.891,46	3.056,88	3.202,45	3.348,01	3.493,59	3.639,14	3.784,72	3.930,28	4.075,84	4.221,41
MESTRADO	IV	3.394,31	3.588,51	3.759,39	3.930,28	4.101,16	4.272,04	4.442,93	4.613,80	4.784,67	4.955,56
DOUTORADO	V	3.897,16	4.120,14	4.316,33	4.512,54	4.708,75	4.904,94	5.101,15	5.297,29	5.493,49	5.689,68

Leia-se:

tabela corrigida		6,27%										2025									
NIVEL/CLASSE	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J										
MAGISTERIO	I	2.514,30	2.640,02	2.765,75	2.891,46	3.017,17	3.142,88	3.268,60	3.394,31	3.520,03	3.645,75										
FACULDADE	II	2.539,46	2.666,42	2.793,40	2.920,36	3.047,34	3.174,32	3.301,28	3.428,27	3.555,25	3.682,21										
ESPECIALIZAÇÃO	III	2.891,46	3.036,02	3.180,61	3.325,17	3.469,75	3.614,32	3.758,90	3.903,47	4.048,04	4.192,61										
MESTRADO	IV	3.394,31	3.564,03	3.733,74	3.903,46	4.073,18	4.242,90	4.412,61	4.582,32	4.752,03	4.921,75										
DOUTORADO	V	3.897,16	4.092,03	4.286,88	4.481,75	4.676,62	4.871,48	5.066,35	5.261,15	5.456,01	5.650,87										